



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.163/2025

**“CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
PELO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE SÃO MATEUS/ES”.**

Considerando o processo administrativo nº 23.156/2025 de 16/09/2025;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor em especial, o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, pelo Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES - RPPS, em extinção, com base no §1º, inciso II, do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação pela Lei Complementar Federal nº. 152/2015) c/c Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a alínea "a", Inciso III do Artigo 61, da Lei Municipal nº 237/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus/ES, ao Servidor Público Municipal **JOSE DE OLIVEIRA** aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal, Tab. Padrão: P GRP II/ SUB C 40H / I-L – 2.151,73, nomeado através do Decreto nº. 078/1988, datado de 01/02/1988, sob o Regime Estatutário, conforme consta no Processo Administrativo protocolizado sob o nº 26256 de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Para fins de concessão de aposentadoria pela "Regra do Direito Adquirido", do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 16.993/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal